
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Modifica a redação do Art. 5º, o Inciso IV do Art. 6º e a redação do Art. 8º do Projeto de Lei nº 502/2019 de Autoria do Deputado Toninho de Souza, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Assistência emocional e espiritual de que trata a presente lei será exercida pelos Serviços de Capelania Escolar, reconhecidos pela Instituição Religiosa Voluntaria.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – possuir habilitação de entidade devidamente registrada na Instituição Religiosa a qual pertence”

“Art. 8ª Os Locais e os horários para prestação do Serviço Voluntário de Capelania Escolar, serão estabelecidos pela direção das Instituições de Ensino, ouvidos os representantes das Instituições Religiosas Voluntarias.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa objetiva a proporcionar melhor redação sem modificar o conteúdo da proposta do Dep. Toninho de Souza, no enunciado de uma futura lei, atendendo a solicitação dos membros das igrejas em ter autonomia na capacitação dos seus fieis.

Devido à necessidade, a conveniência e a relevância da Proposição, bem como a importância para a Administração Pública e para a sociedade é que solicito a apreciação e aprovação dos nobres Pares desta



Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Outubro de 2019

Wilson Santos
Deputado Estadual